

Prezados, Boa Tarde!

De acordo com o solicitado, informo que não há nenhum fato relevante que justifique estas oscilações expostas no quadro apresentado abaixo.

Á disposição.

**Samuel Heydt**  
**Diretor de Relações com Investidores - DRI**  
Minupar Participações S/A



Prezado Senhor,

Solicitamos tornar sem efeito o ofício encaminhado a pouco e considerar o que segue:

28 de agosto de 2017  
1448/2017-SAE

**Minupar Participações S.A.**  
At. Sr. Samuel Heydt  
Diretor de Relações com Investidores



**Ref.: Movimentação atípica de Ações**

Prezado Senhor,

Tendo em vista as últimas oscilações registradas com as ações de emissão dessa empresa, o número de negócios e a quantidade negociada, conforme abaixo, vimos solicitar que seja informado, **até o dia 29/08/2017**, se há algum fato do conhecimento de V.S.a. que possa justificá-los.

Ações ON									
Preços (R\$ por ação)									
Data	Abertura	Mínimo	Máximo	Médio	Último	Oscil. %	Nº neg.	Quantidade	Volume
14/08/2017	2,87	2,87	2,87	2,87	2,87	4,36	3	500	1.435,00
15/08/2017	2,84	2,83	2,84	2,84	2,84	-1,05	3	35.500	100.720,00

16/08/2017	2,76	2,73	2,76	2,74	2,73	-3,87	6	6.600	18.052,00
17/08/2017	2,71	2,60	2,71	2,65	2,60	-4,76	12	6.300	16.720,00
18/08/2017	2,60	2,60	2,70	2,63	2,70	3,85	3	1.700	4.470,00
21/08/2017	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	-1,85	2	15.000	39.750,00
22/08/2017	2,55	2,55	2,69	2,65	2,62	-1,13	6	2.100	5.568,00
24/08/2017	2,66	2,58	2,68	2,66	2,58	-1,53	3	700	1.860,00
25/08/2017	2,60	2,59	2,67	2,60	2,65	2,71	9	6.200	16.148,00
28/08/2017*	2,69	2,69	3,00	2,81	2,98	12,45	178	113.700	320.551,00

\* Atualizado até às 14h35.

**Na resposta a ser enviada deve ser transcrito apenas o teor do questionamento e o quadro de movimentação de ações acima, antes da manifestação dessa empresa. Este parágrafo, bem como os parágrafos abaixo devem ser omitidos na sua resposta.**

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e B3 em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Cabe ressaltar a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

A resposta dessa empresa, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3 e o Assunto: Negociações atípicas de valores mobiliários, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a B3 e CVM, mesmo que a empresa entenda necessário e divulgue também Fato Relevante que possa estar relacionado à movimentação atípica.

A resposta acima mencionada, e mesmo a divulgação do Fato Relevante, não afasta eventual apuração, pela CVM, das responsabilidades pela divulgação intempestiva, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,

Nelson Barroso Ortega  
Superintendência de Acompanhamento de Empresas  
B3 – Brasil, Bolsa, Balcão

c.c.: **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários